

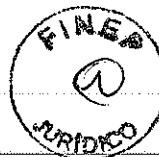
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, E, DE OUTRO LADO, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NA CONFORMIDADE DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, Empresa Pública Federal, regida pelo Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório na Praia do Flamengo n. 200, 13º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP**, de um lado, e, de outro,

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, com sede na Rua Libero Badaró, nº 158, 1º Andar, Centro, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.291/0001-05, e

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, sediado nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 502, 21º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 33.094.269/0001-33, doravante designado **SINDICATO**,

RESOLVEM, de conformidade com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT FENABAM 2011/2012

Ficam ressalvadas, não se aplicando à **FINEP**, as seguintes cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAM 2011/2012: **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60.**

Parágrafo único – A **FINEP** compromete-se a respeitar durante a vigência do presente Acordo as demais cláusulas constantes da CCT FENABAM 2011/2012 naquilo que não for conflitante com as especificidades do contrato de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Retroativamente a setembro de 2011, a **FINEP** aplicará reajuste de 9,0% (nove por cento) sobre as tabelas salariais do Plano de Carreiras e Remuneração – PCR e do Plano de Cargos e Salários – PCS vigentes até o mês de agosto de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO E GUARDA

A **FINEP** concederá reajuste no Auxílio Educação e Guarda, retroativo a setembro de 2011, cujo reembolso passará a ter os seguintes valores:

Faixa Etária do dependente	Valor reembolso
de 3 meses até 6 meses	reembolso integral
de 7 meses até 17 anos e 11 meses	até R\$ 530,00
18 até 23 anos e 11 meses	até R\$ 198,73

Parágrafo primeiro - O Auxílio Educação e Guarda é o reembolso concedido aos empregados da **FINEP**, mediante solicitação e comprovação, para pagamento de despesas relativas à educação e guarda de seus dependentes com idade a partir de 3 (três) meses até 23 (vinte e três) anos e 11 (onze) meses.

Parágrafo segundo – Para fins de percepção deste auxílio, são considerados dependentes dos empregados da **FINEP**: filhos(as) menores de 21 (vinte e um) anos; enteados(as) menores de 21 (vinte e um) anos, desde que estejam sob sua responsabilidade e dependência econômica; filhos solteiros com até 23 (vinte e três) anos e 11 (onze) meses, sem economia própria, desde que estejam em curso de graduação de nível superior; menores que estejam sob sua guarda e

responsabilidade; menores tutelados e maiores curatelados, desde que não tenham rendimentos mensais superiores ao salário mínimo vigente.

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Retroativamente ao mês de setembro de 2011, a FINEP concederá reajuste de 9,00% (nove por cento) aos Auxílios Alimentação e Refeição, que passarão a ter o valor mensal de R\$ 495,04 (quatrocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), cada.

Parágrafo primeiro – O empregado poderá optar por receber o valor total dos Auxílios englobado em apenas uma de suas modalidades – Alimentação ou Refeição.

Parágrafo segundo – A FINEP concederá a seus empregados auxílio refeição e auxílio alimentação no período de fruição das férias.

Parágrafo terceiro – A FINEP concederá a seus empregados décima terceira cesta alimentação, correspondente ao valor do Auxílio Alimentação estipulado no *caput*.

CLÁUSULA QUINTA - LICENÇA MÉDICA

Os empregados já aposentados pelo INSS, quando em licença médica, receberão integralmente a sua remuneração pelo tempo indicado pelo médico, respeitada a cláusula vigésima sétima da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2011/2012.

CLÁUSULA SEXTA – SEGURO DE VIDA E INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A FINEP se compromete a iniciar a licitação para contratação de seguro de vida para seus empregados no prazo de 120 dias contados da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROGRAMA DE APOIO ESPECIAL A EMPREGADOS COM DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA – PAE

A FINEP concederá reembolso de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano para despesas com filhos com deficiência, que exijam cuidados permanentes, independente da idade, mediante solicitação e comprovação das despesas correspondentes.

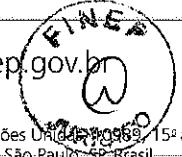
CLÁUSULA OITAVA – ACESSO A INFORMAÇÃO

A FINEP se compromete a revisar a RES/DIR/244/11, que trata da política de acesso a informações corporativas, conforme a legislação vigente.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo, 200 – 1^o, 2^o, 3^o, 4^o, 5^o, 6^o, 7^o, 8^o, 9^o, 13^o, 24^o andares
CEP 22210-065, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Tel.: (21) 2555-0555 / 0511 / 0342 • Fax: (21) 2555-0509
SEAC – Serviço de Atendimento ao Cliente • seac@finep.gov.br

Brasília
SCN – Quadra 2, Bloco D,
Centro Liberty Mall, Torre A, Sala 1-102
CEP 70712-903, Brasília, DF, Brasil
Tel.: (61) 3033-7408 • Fax: (61) 3033-7543


www.finep.gov.br
São Paulo
Avenida das Nações Unidas, 10000, 15^o andar
CEP 04578-000, São Paulo, SP, Brasil
Tel.: (11) 3847-0300 • Fax: (11) 3849-9514

CLÁUSULA NONA – ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A FINEP não tolerará as práticas de assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo primeiro – Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal qualquer atitude que, mediante ameaça ou coação, objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal.

Parágrafo segundo – Será também considerado falta grave o assédio moral, entendido como tal o conjunto de atos e comportamentos que levem à submissão do empregado a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, por intermédio de contínua perseguição, que possam acarretar danos relevantes às condições físicas, psíquicas e morais do empregado.

Parágrafo terceiro – Se comprovadamente existentes as práticas mencionadas no *caput*, serão consideradas nulas as penalidades eventualmente aplicadas à vítima em razão da resistência ao assédio, inclusive as dispensas, respeitado sempre o prazo prescricional.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A FINEP e o **SINDICATO** se comprometem, concomitantemente à assinatura do presente Acordo, a instituir a Comissão Paritária Permanente de Negociação, com o escopo a ser definido entre as partes e com a seguinte estrutura:

- Coordenação indicada pelo **SINDICATO**: definição de calendário, convocações e estabelecimento de pauta.
- Subcoordenação indicada pela **FINEP**: sugestão de itens para pauta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE

Terá continuidade a Comissão Interna de Saúde que relatará à Comissão Permanente de Negociação os estudos efetuados em relação aos seguintes temas:

- a) Reembolso odontológico;
- b) Plano de saúde;
- c) Programas de Prevenção e de Medicamento de Uso Contínuo;
- d) Esforço repetitivo (NR-17).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)

Os dias úteis não trabalhados entre 11 de janeiro de 2012 e 23 de janeiro de 2012, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados com a



prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre a data da assinatura Acordo Coletivo de Trabalho até 30 de abril 2012, inclusive, e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro – A programação da compensação será definida pela Comissão Permanente de Negociação, considerando as necessidades de reposição de trabalho nas diversas áreas da FINEP.

Parágrafo segundo – Para os efeitos do *caput* desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

Parágrafo terceiro – A compensação será limitada a duas horas diárias, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados.

Parágrafo quarto – As horas extraordinárias realizadas anteriormente à assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho não poderão compensar os dias não trabalhados.

Parágrafo quinto – Não haverá qualquer punição aos empregados que participaram da greve.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVO MODELO DE GESTÃO DE PESSOAS

A empresa se compromete a implementar o Novo Modelo de Gestão de Pessoas (NMGP) até 30 de julho de 2012, desde que o Plano de Carreiras a ser aprovado pelo DEST preserve as condições de atratividade para migração, permitindo a adequada gestão de pessoas na FINEP.

Parágrafo único – A FINEP se compromete a apresentar o NMGP aos empregados até 30 de maio de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMISSÕES INTERNAS

A empresa se compromete a divulgar em até 15 (quinze) dias, da assinatura do presente Acordo, a portaria de nomeação dos integrantes da Comissão Permanente de Negociação, da Comissão de Previdência Privada e da Comissão Interna de Saúde.

Parágrafo primeiro – As comissões mencionadas no *caput* desta cláusula deverão apresentar escopo e os prazos a serem seguidos.

Parágrafo segundo – As comissões deverão apresentar para todos os funcionários, a cada dois meses, o andamento dos trabalhos.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO

A partir da assinatura do presente Acordo, os limites positivo e negativo do saldo de jornada de trabalho passam a ser equivalentes ao quíntuplo da jornada diária do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às partes signatárias no âmbito territorial de suas respectivas representações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Acordo produzirá efeitos de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012, tendo sua vigência prorrogada até que outro acordo seja celebrado pelos mesmos signatários, a partir de setembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ULTRATIVIDADE

As disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho de setembro de 2010 continuam a produzir seus efeitos, até que atinjam sua finalidade e naquilo que não contrariarem o presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESPECIALIDADE

As partes comprometem-se a cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2011/2012, naquilo que não for contrária ao presente Instrumento.

E por estarem, assim, justas e assentes, assinam as partes em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depositando uma delas na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2012.

Pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

Glauco Arbix
Presidente

Fernando Nielander Ribeiro
Diretor

Pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF

Presidente

Pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários do
Município do Rio de Janeiro

Presidente



FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro

Praia do Flamengo, 200 – 1^o, 2^o, 3^o, 4^o, 5^o, 6^o, 7^o, 8^o, 9^o, 13^o, 24^o andares
CEP 22210-065; Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Tel.: (21) 2555-0555 / 0511 / 0342 • Fax: (21) 2555-0509
SEAC – Serviço de Atendimento ao Cliente • seac@finep.gov.br

Brasília

SCN – Quadra 2, Bloco D,
Centro Liberty Mall, Torre A, Sala 1.102
CEP 70712-903, Brasília, DF, Brasil
Tel.: (61) 3033-7408 • Fax: (61) 3033-7543

São Paulo

Avenida das Nações Unidas, 10989, 15^o andar
CEP 04578-000; São Paulo, SP, Brasil
Tel.: (11) 3847-0300 • Fax: (11) 3849-9514



FINEP
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Testemunhas

Nome: HUGO EDUARDO MARTINS FERREIRA
CPF: 424.880.287-25

Nome: TEODORO KORAKAKIS
CPF: 259.017.017-04

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

Rio de Janeiro

Praia do Flamengo, 200 – 1^o, 2^o, 3^o, 4^o, 5^o, 6^o, 7^o, 8^o, 9^o, 13^o, 24^o andares
CEP 22210-065, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Tel.: (21) 2555-0555 / 0511 / 0342 • Fax: (21) 2555-0509
SEAC – Serviço de Atendimento ao Cliente • seac@finep.gov.br

Brasília

SCN – Quadra 2, Bloco D,
Centro Liberty Mall, Torre A, Sala 1.102
CEP 70712-903, Brasília, DF, Brasil
Tel.: (61) 3033-7408 • Fax: (61) 3033-7543

www.finep.gov.br

São Paulo

Avenida das Nações Unidas, 10989, 15^o andar
CEP 04578-000, São Paulo, SP, Brasil
Tel.: (11) 3847-0300 • Fax: (11) 3849-9514

